



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 209538/2025

Assunto: Processo sobre Aquisição de Materiais

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Carlos Alexandre Beckert	Coordenador Engenharia Clínica	974408-8-03	engenhariahrhds@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Esta aquisição é necessária e emergencial, visto que, o HRHDS está com estoque zerado destes materiais, sendo, materiais do planejamento de Engenharia. Salienta-se que a aquisição do item está ocorrendo pelo edital 661/25, entretanto o código CIASC 087084025 deste edital é referente ao reanimador manual da marca Protec, e o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt necessita do reservatório de oxigênio para marca Safti, que deve ocorrer pelo código CIASC 087084024 por ser de maior compatibilidade com o necessário na unidade.

Este material permite o reuso, entretanto, apresenta desgaste com a alta frequência de uso, levando a furos nas junções e descartes frequentes.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Esta demanda está incluída no Planejamento de Engenharia página 11, com o código 087084025, compatível com o reanimador da marca Protec, mas os últimos reanimadores recebidos no HRHDS foram da marca Safti, que é incompatível com o reservatório da marca Protec. Portanto, será utilizado o código 087084024 com a informação de compatibilidade com a marca Safti.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição objeto deste ETP dar-se-á por meio de seleção de propostas, pelo atendimento das condições do edital e o critério do menor preço, na modalidade de Compra Direta, aplicando-se, no

que couber, as disposições contidas na Lei no 14.133/21 e Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

OBS: Demais informações constam no Termo de Referência encaminhado em anexo ao PSES.

- 5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A quantidade solicitada foi estimada se considerando o quantitativo semestral a ser adquirido e de acordo com o valor máximo para abertura de Compra Direta, conforme Lei 14133/2021, de R\$ 59.906,02

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- 6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

- 7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Realizada pesquisa através de orçamentos inseridos no PSES.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A aquisição de bens consumíveis permitindo uma disputa entre diversos fornecedores permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

- 9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

- 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto visa suprir a demanda de reservatórios de oxigênios para reanimadores manuais da marca Safti, utilizados em pacientes com parada respiratória e insuficiência respiratória

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária e imprescindível para resolver a demanda apresentada. Salienta-se que se trata de uma aquisição economicamente viável.

Joinville, *[data da assinatura digital]*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **12RU1Z9C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALEXANDRE BECKERT (CPF: 017.XXX.259-XX) em 08/09/2025 às 15:56:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 10:58:55 e válido até 01/04/2119 - 10:58:55.

(Assinatura do sistema)



ALDILETE CARDOSO ALVES FANTUCI (CPF: 035.XXX.189-XX) em 08/09/2025 às 16:40:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:25 e válido até 13/07/2118 - 13:13:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMDk1MzhfMjExNDA1XzlwMjVfMTJSVTFaOUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00209538/2025** e o código **12RU1Z9C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.